**ANEXO VIII**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ­­**

Pelo presente Contrato, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CISCENOP - constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.178.931/0001-47, estabelecido na Rua Piratininga, 668, nesta Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Claudemir Romero Bongiorno, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da CI/RG nº 1.554.531-3, inscrito no CPF/MF nº 258.569.019-91, residente e domiciliado na Rua Indiana, 82, na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a ora denominada CONTRATADA ........................................................., inscrita CNPJ/MF n°.............................................................................sediada na .............................................................................., na Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, neste ato representado pelo(a) Sr(a) ................................................................................., tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e a Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8,142/90, Portarias nº 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e demais normas aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área da Saúde para prestação de serviços nos termos das condições estabelecidos no Credenciamento nº 01/2014, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de EDITAL DE CHAMAMENTO n° 01/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de saúde na área de .............................................,, nas codificações e valores descritos na Tabela de Procedimentos e Tabela de Complementos Cirurgia Eletiva do CISCENOP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do Processo de chamamento nº 01/2014, autorizado pelo Credenciamento nº 01/2014 - CISCENOP, fazendo parte do presente contrato todas às disposições lá encontradas, conforme parecer jurídico anexado ao processo principal mencionado acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua área/especialidade.

§1º- Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I – o membro do corpo clínico e de profissionais;

II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III – o profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;

IV – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º- Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º- A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos nos itens 6 e 7 exigidos pelo instrumento de Credenciamento nº 01/2014, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

Parágrafo único. A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

 II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e CISCENOP;

V – justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

VIII – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§1º- A CONTRATADA, como entidade da área médica, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos nos itens 6 e 7 do Credenciamento nº 01/2014, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

**§2º- Cada credenciado deverá oferecer no mínimo 04 consultas dia ou 20 consultas semanais e retorno dos pacientes em até 30 dias para entrega de resultados de exames, conforme a Resolução nº 13/2005 do CISCENOP.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.

II - esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de execução, com início em 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015 ou até 31/12/2015

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços objetos desse contrato para o período do mês de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2015 obedecerá o disposto no **Anexo VII.**

§1º- Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

§2º- O valor do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária: "Outros Serviços de Terceiros e Material de Consumo – Pessoas Jurídicas – do exercício de 2015 - 02.001.10.301.0001.2001. 33.90.39.00.00 - Fontes 01.000, 01.499 e 31.315 – e 33.90.30.00.00 - Fontes 01.000, 01.499 e 31.315**".**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Caberá ao CISCENOP a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§1º- A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§2º- A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§3º- Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:

§1º- A CONTRATADA deverá enviar as requisições emitidas pelos Municípios devidamente assinadas, sem rasuras e faturadas no período entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior, ao Setor de Faturamento da Secretaria Executiva, obedecendo sempre à data estipulada no cronograma do CISCENOP. (1º dia útil do mês subseqüente).

§2º- Após as conferências das requisições e posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CISCENOP, ficará disponível no e-mail de cada CREDENCIADO ou via telefone/fax os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada pelo Setor de Contabilidade do Consórcio. A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CISCENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§3º- Após a entrega do documento fiscal, a Tesouraria do CISCENOP providenciará o pagamento através de transferência bancária ou cheque, até o sétimodia após a entrega da Nota Fiscal, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

§1º- Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia na unidade de saúde do CISCENOP.

§2º- É vedada a cobrança de sobretaxas pela CONTRATADA, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§1º- Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços, sofrerá as penalidades cabíveis.

§2º- **A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, através de requerimento justificando o descredenciamento por escrito, endereçado a Secretaria Executiva do CISCENOP, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§1º- A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

§2º- O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 8080/90 e legislação pertinente e as condições expressas no Credenciamento nº 01/2014, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

CIANORTE/PR, em ......... de.............. ...................... de .

Claudemir Romero Bongiorno

Presidente

.......................................................................

EMPRESA CREDENCIADA

(Assinatura e carimbo)